

BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DE LONDRINA

ESTATUTO SOCIAL

INDICE

DISCRIMINAÇÃO	ARTIGO	PÁGINA
<u>CAPÍTULO I</u>		
DA ASSOCIAÇÃO		
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	1 a 3	2
DO PRAZO DE DURAÇÃO	4	2
DOS OBJETIVOS SOCIAS	5	2 e 3
<u>CAPÍTULO II</u>		
DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA	6 a 9	3 e 4
<u>CAPÍTULO III</u>		
DOS FILIADOS	10 a 12	4
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS		
SÓCIOS PROPRIETÁRIOS	13 a 15	4 a 6
OPERADORES DE MERCADOS	16 e 17	6 e 7
<u>CAPÍTULO IV</u>		
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS		
SÓCIOS PROPRIETÁRIOS	18 a 20	7 e 8
OPERADORES DE MERCADOS	21 a 23	8 e 9
<u>CAPÍTULO V</u>		
DO QUADRO DE OPERADORES	24 a 27	9
<u>CAPÍTULO VI</u>		
DO REGISTRO DAS TRANSAÇÕES	28	10
<u>CAPÍTULO VII</u>		
DAS PENALIDADES	29 a 33	10 e 11
<u>CAPÍTULO VIII</u>		
DOS RECURSOS	34 a 41	11 e 12
<u>CAPÍTULO IX</u>		
DO JUIZO ARBITRAL	42 e 43	12
<u>CAPÍTULO X</u>		
DA ADMINISTRAÇÃO	44 a 48	12 e 13
<u>CAPÍTULO XI</u>		
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	49 a 54	13 a 15
<u>CAPÍTULO XII</u>		
DO CONSELHO FISCAL	55 e 56	15 e 16
<u>CAPÍTULO XIII</u>		
DA ASSEMBLÉIA GERAL	57 a 61	16 e 17
<u>CAPÍTULO XIV</u>		
DAS ELEIÇÕES	62 a 65	17 e 18
<u>CAPÍTULO XV</u>		
DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	66 a 69	18 e 19
<u>CAPÍTULO XVI</u>		
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	70 a 73	19 e 20

BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DE LONDRINA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º - A BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DE LONDRINA, foi fundada em 08 de Agosto de 1994, tendo o seu Estatuto Social primitivo aprovado em 10/11/1994, o qual foi registrado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, no cartório do 1º Ofício em 10/01/1995 sob nº 4.069 no Livro “A-4” do Registro Civil das Pessoas Jurídicas; é uma Associação Civil sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo município de Londrina – Pr., conforme Lei nº6.947 de 06/01/1997, e permanece utilizando a sigla BCML e adiante será referida neste Estatuto simplesmente como BOLSA.

Artigo 2º - A BOLSA, tem sede e foro nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Rio de Janeiro, 221 Edifício América, salas 12 e 13 CEP 86010-918.

Artigo 3º- A administração da BOLSA poderá abrir filiais, agências, escritórios sucursais, nomear árbitros ou agentes em qualquer parte do Território Nacional e do exterior, para solver pendências, desenvolver atividades e realizar negócios de interesse da Entidade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º- O prazo de duração da BOLSA é por tempo indeterminado.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º- A BOLSA é constituída com as seguintes finalidades, sem objetivo de lucro, a saber:

01. Promover o comércio de mercadorias, operando tanto na modalidade "disponível" como "a termo" ou para entrega futura, valendo-se de técnicas, métodos e meios lícitos.
02. Regular e confirmar os negócios realizados por seus filiados, dentro ou fora de suas instalações, com entidades físicas ou jurídicas não associadas;
03. Disciplinar as modalidades das transações, a classificação de produtos, a padronização das amostras e adotar as medidas necessárias para a plena realização de suas finalidades;
04. Estimular a padronização dos produtos agrícolas;
05. Elaborar estatística de produção, de consumo, de estoques, de cotações de produtos, de custos do transporte, tudo relacionado com os produtos objetos de negociações na BOLSA;

06. Manter publicações para divulgar a cotação dos produtos e as transações realizadas e outras matérias de interesse da Entidade e seus filiados;
07. Instituir o Juízo Arbitral para dirimir as dúvidas e litígios surgidos entre seus filiados ou entre estes e não filiados que estiverem operando na BOLSA e relativa às transações levadas a efeito;
08. Impor penalidades aos faltosos no cumprimento das transações ou contratos realizados, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Interno;
09. Representar, sugerir, reivindicar junto aos Poderes Públicos no que respeita aos seus interesses e aos da coletividade de seus filiados;
10. Promover a aproximação entre os seus filiados, de modo a concorrer diretamente para a harmonia, a ética, a moralização e a metodização de tais relações;
11. Manter com as suas congêneres e com as entidades públicas, privadas e demais associações particulares, intercâmbio de informações sobre a produção, comercialização e transporte de produtos objeto de suas finalidades;
12. Promover o registro oficial das normas, usos e costumes e praxe comercial e,
13. Incentivar a criação de centrais de compras, entre seus filiados e ou terceiros, constituídas com o apoio logístico, mercadológico e tecnológico disponíveis na BOLSA.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Artigo 6º- O patrimônio da BOLSA é constituído por bens móveis, imóveis, utensílios, títulos patrimoniais e o saldo apurado entre o Ativo e Passivo Circulante, além do Fundo de Reserva e dos títulos patrimoniais em Tesouraria.

Artigo 7º- O patrimônio imobiliário da BOLSA não poderá ser onerado, gravado ou alienado sem a prévia autorização de dois terços (2/3) dos presentes na Assembléia Geral e à qual estejam presentes mais de dois terços dos filiados em condições de votar;

Artigo 8º- Constituir-se-ão receitas correntes as receitas operacionais, oriundas de venda de títulos patrimoniais, alienação de bens, anuidades, comissões, doações, emolumentos, taxas e outras decorrentes de contratos celebrados pela BOLSA.

Artigo 9º- Anualmente, no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, tendo as sobras líquidas apurados em cada exercício à destinação que lhes der a Assembléia Geral. **Parágrafo único** - A movimentação do Fundo de Reserva dependerá de autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS

Artigo 10º- O quadro social da BOLSA será constituído por:

Parágrafo Primeiro:- SÓCIOS PROPRIETÁRIOS e,

Parágrafo Segundo:- OPERADORES DE MERCADOS.

Artigo 11º- Sócios Proprietários, são todos aqueles que ingressaram na formação da BOLSA conforme constam relacionados na ata da AGE realizada em 02/05/1995 e integralizaram as chamadas de capital conforme estabelecido na ata da AGE realizada em 08/08/1994 e os demais que adquiriram ou vierem adquirir títulos desta categoria, desde que aprovados pelo conselho, com igualdade de direitos e obrigações, não havendo, entre os filiados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo único:- Os sócios proprietários não respondem pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Artigo 12º- Operadores de Mercados, serão todos aqueles que cumprirem as exigências contidas neste Estatuto Social, no Regulamento Interno da Bolsa e ter a aprovação da Diretoria.

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS

SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Artigo 13º- O ingresso no quadro de filiados desta categoria inicia com a aquisição de um título patrimonial, diretamente da BOLSA ou de qualquer dos já filiados, dependendo de proposta de aprovação do Conselho de Administração, mediante termo de compromisso;

Artigo 14º- São condições para o ingresso no quadro da BOLSA como filiado desta categoria:

1. Ser pessoa física maior de 18 (dezoito) ou ter maioria legal obtida na forma do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), ou pessoa jurídica constituída na forma da lei de regência e com regularidade de situação fiscal;
2. Estar no pleno gozo de seus direitos civis e comerciais e não ter sido condenado por crime inafiançável ou contra a propriedade, se pessoa física;
3. Se pessoa jurídica, ser estabelecida e exercer legalmente atividades enquadradas entre as que constituem objeto das operações da BOLSA, nestas incluídas a representação comercial e a corretagem e leilão de bens e mercadorias;
4. Preencher a proposta de Admissão para análise da Administração, depois de alcançado parecer favorável da Comissão de Admissão de Filiados.

Parágrafo primeiro: Ao assinar a proposta, o pretendente à condição de filiação declarará conhecer integralmente este Estatuto e o Regulamento Interno da BOLSA, prestando compromisso de submeter-se a todas as regras, normas e condições neles estabelecidas;

Parágrafo segundo: Possuindo o filiado desta categoria, pessoa física ou jurídica, mais de um título patrimonial, poderá exercer seus direitos apenas com relação a um deles.

Parágrafo terceiro: A qualidade de filiado desta categoria é transmissível, desde que atendidas pelo cessionário as normas estatutárias e regulamentares relacionadas com o ingresso de novos filiados.

Artigo 15º- A exclusão do filiado desta categoria só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: configura-se justa causa a reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada do Conselho de Administração, assegurada a ampla defesa, perante a Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: da decisão que decretar a exclusão, cabe recurso à Assembléia Geral, obrigatoriamente incluído na pauta da primeira Assembléia Geral que se realizar depois da exclusão.

Parágrafo terceiro: a exclusão será mantida ou reformada pelo voto da maioria dos presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo quarto: constituem justa causa, para os fins deste artigo:

1. Perda superveniente das condições e requisitos para ingresso no quadro de filiados da BOLSA, estabelecidos no artigo 6º retro;
2. Prática de ato de infidelidade, pelo exercício de atividade concorrente com a entidade, na mesma praça e área de atuação, e pela prática de atos com abuso de direitos ou excesso de poderes ou violação da lei e das normas regulamentares, quando no exercício de cargo ou função;
3. Falta de pagamento das contribuições de qualquer natureza, estabelecidas neste Estatuto ou pela Assembléia Geral, devida à BOLSA;
4. Superveniência de falência ou insolvência civil;
5. Liquidação do título patrimonial ou venda em hasta pública, por consequência de penhora por dívidas.
6. Incapacidade superveniente ou morte do filiado.
7. Falta grave no cumprimento de seus deveres estatutários;
8. Ter sofrido duas penalidades de suspensão ou cinco de advertência nos últimos doze (12) meses.

Parágrafo quinto: em casos de sucessão, legítima ou testamentária, o titular dos direitos sobre o título patrimonial do filiado falecido, receberá em dinheiro o valor patrimonial do título, ou, querendo ingressar no quadro de filiados da BOLSA, sujeitar-se-á a todos as condições e preencherá todos os requisitos para ingresso estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo sexto: na hipótese do inciso 3 (três) do Parágrafo quarto, sendo excluído o filiado, o título patrimonial será revertido ao patrimônio da BOLSA, para saldar a dívida, até seu limite, pagando-se ao excluído o valor eventualmente remanescente, mediante avaliação a ser feita conforme ficar determinado pela Assembléia Geral.

DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE FILIADOS

OPERADORES DE MERCADO

Artigo 16º- Nesta categoria de filiado a BOLSA somente aceitará o ingresso de pessoa jurídica e sua legalização se dará mediante a assinatura de um contrato entre as partes, após o interessado preencher todas as condições expressas neste Estatuto e as demais constantes no regulamento interno.

1. Ser legalmente constituída na forma da Lei de regência e com regularidade de situação fiscal.

2. Praticar legalmente atividades enquadradas entre as que constituem objeto das operações da BOLSA, nestas incluídas a representação comercial e a corretagem e leilão de bens e mercadorias.

Parágrafo Primeiro:- O contrato inicial terá sua vigência de 1 (um) ano, sua renovação será automática.

Parágrafo Segundo:- A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

Parágrafo terceiro:- Esta categoria de filiado não terá direito de votar e nem ser votado e também não fará parte em comissões que venha ser criada pelo Conselho de Administração, salvo aquelas indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 17º- A Exclusão do filiado desta categoria se dará havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: configura-se justa causa a reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada do Conselho de Administração, assegurada a ampla defesa, perante a Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: da decisão que decretar a exclusão, cabe recurso à Assembléia Geral, obrigatoriamente incluído na pauta da primeira Assembléia Geral que se realizar depois da exclusão.

Parágrafo terceiro: a exclusão será mantida ou reformada pelo voto da maioria dos presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo quarto: constituem justa causa, para os fins deste artigo:

1. Perda superveniente das condições e requisitos para ingresso no quadro de filiados da BOLSA, estabelecidos no artigo anterior;
2. Prática de ato de infidelidade, pelo exercício de atividade concorrente com a entidade, na mesma praça e área de atuação, violação da lei e das normas regulamentares.
3. Falta de pagamento das contribuições de qualquer natureza, estabelecidas neste Estatuto ou pela Assembléia Geral, devida à BOLSA;
4. Superveniência de falência;
5. Incapacidade superveniente ou morte do filiado.
6. Falta grave no cumprimento de seus deveres estatutários;
7. Ter sofrido duas penalidades de suspensão ou cinco de advertência.

Parágrafo quinto: em casos de ingresso de novos sócios na empresa, este deverá ter a aprovação do Conselho de Administração para que o contrato tenha continuidade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Artigo 18º- São direitos dos filiados desta categoria:

1. Participar das Assembléias Gerais;
2. Usufruir dos serviços mantidos pela BOLSA;
3. Votar e ser votado para os cargos da Administração, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

4. Freqüentar livremente as dependências da BOLSA, ressalvadas as restrições do Regulamento Interno;
5. Interpor recurso à Assembléia Geral;
6. Exercitar os direitos que lhes são conferidos neste Estatuto e no Regulamento da BOLSA.
7. Credenciar corretores e operadores, para em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, participarem das transações realizadas no recinto da BOLSA.

Parágrafo primeiro: quando se tratar de pessoa jurídica, o filiado deve credenciar, perante a Administração da BOLSA, pessoa física para, em seu nome, usufruir os direitos conferidos por este Estatuto e representá-la nas assembléias gerais;

Parágrafo segundo: a pessoa física indicada pelo filiado pessoa jurídica somente poderá ser credenciada depois de submeter-se a análise cadastral, conforme for determinado no Regulamento Interno;

Parágrafo terceiro: nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Parágrafo quarto:- Em adquirindo um título de sócios proprietário e permanecendo os mesmos integrantes, estes não necessitarão de nova análise cadastral para ingresso na outra categoria e seu contrato será automaticamente rescindido sem penalidade para nenhuma das partes.

Artigo 19º- São deveres dos filiados desta categoria:

1. Exercer os cargos para os quais for eleito ou designado com estreita observância dos princípios éticos, de probidade e responsabilidade, obediência às leis e as normas deste Estatuto e do Regulamento Interno;
2. Cumprir rigorosamente as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Administração;
3. Cumprir pontualmente as condições das transações que efetuar, quer diretamente quer por intermédio de operadores ou corretores, no recinto da BOLSA, ou sob sua supervisão ou interveniência;
4. Acatar e cumprir as normas e a praxe da BOLSA bem como aquelas constantes da lei ou de contratos, inclusive no que tange à conferência, retirada e pagamento de mercadorias;
5. Zelar pela boa ordem dos trabalhos da BOLSA, observando conduta e respeito às normas, por si ou por seus prepostos ou empregados;
6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, emolumentos e demais contribuições a que estiver sujeito, em favor da BOLSA;
7. Representar aos Órgãos de Administração, por escrito, contra ato praticado no recinto da BOLSA, com inobservância ou desobediência de disposição estatutária ou regulamentar, no que diz respeito às suas transações comerciais;

Parágrafo único: os filiados da BOLSA não são responsáveis, mesmo que subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza, contraídas pelos Órgãos de Administração da BOLSA, salvo quando tiverem participado diretamente, em casos específicos.

Artigo 20º- Considerar-se-á suspenso de seus direitos o filiado que tiver decretado a sua falência ou insolvência, mediante sentença judicial passada em julgado, até a sua reabilitação legal comprovada pelo interessado.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

OPERADORES DE MERCADOS

Artigo 21º- São direitos do filiados desta categoria:

1. Usufruir dos serviços mantidos pela BOLSA;
2. Frequentar livremente as dependências da BOLSA, ressalvadas as restrições do Regulamento Interno;
3. Interpor recurso à Assembléia Geral, quando estiver em julgamento sua empresa, seus sócios ou seu preposto.
4. Exercitar os direitos que lhes são conferidos neste Estatuto e no Regulamento da BOLSA.
5. Credenciar um corretor, podendo ser um dos sócios ou funcionário comprovado da empresa, para em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, participar das transações realizadas no recinto da BOLSA.

Parágrafo primeiro: Sendo um funcionário credenciado este deverá submeter-se a análise cadastral, conforme for determinado no Regulamento Interno;

Parágrafo segundo: nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Artigo 22º- São deveres dos filiados desta categoria:

1. Cumprir rigorosamente as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Administração;
2. Cumprir pontualmente as condições das transações que efetuar, quer diretamente quer por intermédio de operadores ou corretores, no recinto da BOLSA, ou sob sua supervisão ou interveniência;
3. Acatar e cumprir as normas e a praxe da BOLSA bem como aquelas constantes da lei ou de contratos, inclusive no que tange à conferência, retirada e pagamento de mercadorias;
4. Zelar pela boa ordem dos trabalhos da BOLSA, observando conduta e respeito às normas, por si ou por seus prepostos ou empregados;
5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, emolumentos e demais contribuições a que estiver sujeito, em favor da BOLSA;
6. Representar aos Órgãos de Administração, por escrito, contra ato praticado no recinto da BOLSA, com inobservância ou desobediência de disposição estatutária ou regulamentar, no que diz respeito às suas transações comerciais;

Parágrafo único: os filiados da BOLSA não são responsáveis, mesmo que subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza, contraídas pelos Órgãos de Administração da BOLSA, salvo quando tiverem participado diretamente, em casos específicos.

Artigo 23º- Considerar-se-á suspenso de seus direitos o filiado que tiver decretado a sua falência ou insolvência, mediante sentença judicial passada em julgado, até a sua reabilitação legal comprovada pelo interessado.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE OPERADORES

Artigo 24º- Compõem o quadro de operadores os filiados no pleno gozo de seus direitos, diretamente ou mediante credenciamento de prepostos.

Parágrafo único:- os filiados da BOLSA mantêm um quadro de operadores aos quais incumbe a realização dos negócios com produtos e mercadorias sob registro, com as garantias, facilidades e obrigações estabelecidas neste Estatuto, atendidas as normas do Regulamento Interno.

Artigo 25º- O credenciamento de operadores far-se-á na forma disciplinada no Regulamento Interno da BOLSA, mediante termo de compromisso assinado por proposto e proponente.

Artigo 26º- Será suspenso, incontinenti, o operador ou corretor que for denunciado por crime inafiançável ou contra a propriedade, até final da decisão do processo judicial.

Artigo 27º- Será impedido de operar, em caráter definitivo, depois de concluída a sindicância devida, o filiado e/ou prepostos que:

1. Informar falsamente, nos cadastros e demais documentos por ele preenchidos, as condições das transações em que intervir;
2. Provocar cotação ilegítima de mercadorias ou praticar qualquer outro ato considerado prejudicial à reputação ou ao patrimônio da BOLSA ou de seus filiados.
3. Intervir, direta ou indiretamente, em operações expressamente vedadas pela Administração da BOLSA, pelo Regulamento Interno ou por este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS TRANSAÇÕES

Artigo 28º- Todas as transações efetuadas no recinto da BOLSA, diretamente ou por intermédio dos operadores, serão obrigatoriamente registradas nos controles internos, obedecido ao que dispuser o Regulamento Interno.

Parágrafo único: o operador será direta e solidariamente responsável pela exatidão de tudo quanto declarar a respeito da transação, notadamente quanto ao preço, a qualidade da mercadoria e as condições de entrega e pagamento.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 29º- São aplicáveis aos filiados e operadores as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Artigo 30º- As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho de Administração;

Parágrafo único: A pena de suspensão terá a duração de trinta (30) a noventa

(90) dias, conforme a gravidade da infração.

Artigo 31º- A pena de exclusão com perda da condição de filiado e impedimento de atuar na BOLSA será aplicada pelo Conselho de Administração, ad-referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: a aplicação das penalidades será objeto de notificação escrita entregue em mãos ao punido sob protocolo, ou, se residir fora do Município sede da BOLSA, pelo correio com A.R. (Aviso de Recebimento); e ainda, estando o destinatário em lugar incerto ou não sabido, por edital publicado na imprensa local, presumindo-se ciência após dez (10) dias da publicação;

Parágrafo segundo: cópia da notificação aludida acima será fixada no quadro de avisos da sede da BOLSA, ali permanecendo por noventa (90) dias.

Parágrafo terceiro: depois de confirmada pela Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão, a BOLSA fará publicar, em jornal de grande circulação no município sede, edital dando ciência a terceiros, para prevenir o uso indevido da condição de filiado.

Artigo 32º- Restando comprovado que o operador, preposto ou corretor agiu em conluio ou sob ordens de seu preponente, as penas previstas neste Estatuto serão aplicadas a todos.

Artigo 33º- O filiado operador de mercado que, realizar operações em suas dependências, deixando de cumprir ou infringir, no todo ou em parte, pela forma e modo convencionados, as condições ajustadas ou as praxes usuais do negócio, será aplicada a penalidade de proibição de realizar ou registrar negócios na BOLSA.

Parágrafo único:- A sanção do caput deste artigo poderá ser revogada pelo Conselho de Administração da BOLSA, sendo primário o infrator, mediante ressarcimento de todos os prejuízos resultantes do ato que ensejou as penalidades.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Artigo 34º- Das penalidades aplicadas cabe recurso à Assembléia Geral, que deverá ser interposto no prazo de quinze (15) dias, contados da data da ciência reais ou presumidos da aplicação da penalidade.

Parágrafo primeiro:- Os recursos terão efeito meramente devolutivo, devendo ser incluído na ordem do dia da primeira Assembléia Geral Extraordinária que se realizar após sua interposição.

Artigo 35º- O prazo de duração da pena de suspensão poderá variar de dez a noventa dias, de acordo com a gravidade da falta e, durante sua vigência, não poderá o punido exercer direitos inerentes à qualidade de filiado, nem poderá atuar como operador da BOLSA.

Artigo 36º- O filiado punido pelo inadimplemento de uma obrigação de natureza financeira poderá requerer sua revogação se a satisfizer integralmente.

Artigo 37º- Estará sujeito à pena de advertência o filiado que:

1. Deixar de cumprir pontualmente com o pagamento das obrigações pecuniárias em favor da BOLSA;
2. Praticar falta leve, para a qual não esteja prevista expressamente penalidade diferente neste Estatuto;
3. Deixar de cumprir no todo ou em parte, no tempo e modo regulamentar as determinações deste Estatuto e do Regulamento Interno, bem as decisões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

Artigo 38º- É passível da pena de suspensão o filiado que:

1. Receber duas ou mais penas de advertência por atrasar o pagamento de suas obrigações pecuniárias para com a BOLSA, nos últimos doze (12) meses.
2. Receber duas ou mais penas de advertência por outros motivos, nos últimos doze (12) meses;
3. Praticar falta grave para a qual não esteja expressamente prevista penalidade de exclusão;

Artigo 39º- Será punido com a pena de exclusão o filiado que:

1. For condenado por crime inafiançável ou contra a propriedade, ou ter declarado a falência ou insolvência civil;
2. Deixar que se esgote o prazo de suspensão sem sanar a falta que a motivou;
3. Praticar falta grave que configure a justa causa prevista no artigo 7º deste Diploma.

Artigo 40º- A exclusão do filiado sócio proprietário não importará na perda do título patrimonial, sendo deferido o prazo de sessenta (60) dias para alienação, na forma deste Estatuto, findo o qual a BOLSA poderá recomprá-lo pelo preço de avaliação.

Parágrafo único:- para os fins do caput deste artigo, o Conselho de Administração nomeará uma comissão composta por três (3) filiados, para determinar o valor do título patrimonial a ser recomprado, deduzidas as quantias devidas pelo filiado ou necessárias ao ressarcimento de danos causados ao Patrimônio da BOLSA ou de terceiros, sob contrato com a BOLSA.

Artigo 41º- A exclusão do filiado Operador de Mercado, implicará na rescisão imediata do Contrato.

Parágrafo único:- As jórias, mensalidades ou taxas a vencer incidentes sobre o contrato rescindido terão seus vencimentos antecipados para a data da exclusão, que deverão ser pagas em uma só parcela, sob pena de cobrança judicial.

CAPÍTULO IX

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 42º- A pedido de qualquer de seus filiados, a BOLSA poderá intervir para dirimir pendências e litígios através da arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, desde que todas as partes envolvidas celebrem uma “convenção de arbitragem”, indicando a BOLSA como árbitro.

Parágrafo único: O Conselho de Administração da BOLSA nomeará um de seus filiados para, em seu nome, exercer a função de árbitro, o qual elaborará parecer fundamentado que embasará a decisão.

Artigo 43º- A arbitragem terá força de lei para as partes convencionais.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44º- A BOLSA tem os seguintes órgãos administrativos, cujos membros serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, permitida uma re-eleição para o mesmo cargo:

1. Um Conselho de Administração composto de cinco (5) membros, sendo três (3) com as designações de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro e dois (2) Vogais;
2. Um Conselho Fiscal, formado por três (3) membros efetivos.

Parágrafo primeiro:- não há obrigatoriedade de coincidência dos mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo:- o Vice-Presidente exercerá as funções de Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro:- os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não terão remuneração pelo exercício de seus cargos, salvo a verba de representação do Presidente Conselho de Administração, no valor que a Assembléia Geral fixar;

Parágrafo quarto:- além dos cargos eletivos, poderá o Conselho de Administração determinar a contratação de executivos, para o exercício dos cargos de Superintendente e de Diretor Financeiro, mediante contrato.

Artigo 45º- Em casos de vacância de qualquer dos cargos, o Conselho de Administração adotará uma das seguintes soluções:

1. Sendo temporário e breve o afastamento, o Conselho de Administração indicará um substituto interino;
2. Sendo prolongado ou permanente o afastamento, será convocada a Assembléia Geral para deliberar sobre o preenchimento do cargo, devendo o indicado completar o mandato do sucedido;

Artigo 46º- As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão um quorum mínimo de dois terços de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 47º- A Assembléia Geral que deliberar sobre a destituição de membros dos órgãos colegiados ou renúncia, individuais ou coletivos, elegerá substitutos para complementar seu mandato até nova eleição.

Artigo 48º- Os órgãos colegiados da BOLSA farão lavrar atas para registro de suas reuniões, abrindo um livro especial que, atendendo à conveniência do sistema administrativo, poderá ser substituído por fichas e ou folhas soltas para serem encadernadas.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49º- O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois (2) Vogais, sendo as funções de Secretário exercidas pelo Vice-Presidente.

Artigo 50º- Ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são expressamente conferidas por este Estatuto, compete:

1. Elaborar, emendar, modificar ou revogar o Regulamento Interno;
2. Resolver os casos omissos no presente Estatuto ad-referendum da Assembléia Geral mais próxima;
3. Convocar as assembléias gerais, nos prazos e nos casos estatutários;
4. Decidir sobre a conveniência da nomeação de diretores executivos, agentes, representantes, procuradores, corretores, sucursais e correspondentes da BOLSA;
5. Apreciar e acatar o credenciamento de corretores e operadores, indicados pelos filiados.

Artigo 51º- São incumbências do Conselho de Administração:

1. Administrar o patrimônio da BOLSA;
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno;
3. Admitir e demitir funcionários;
4. Nomear comissões de sindicância, que atuarão, caso a caso, para apuração de fatos e infrações estatutárias e regulamentares;
5. Elaborar o relatório anual das atividades da BOLSA, bem como o balanço da receita e despesa para a competente prestação de contas à Assembléia Geral;
6. Elaborar e apresentar por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, as propostas do orçamento anual, com a programação financeira e das atividades a serem desenvolvidas;
7. Executar as deliberações da Assembléia Geral, o orçamento anual, acompanhando e controlando a sua execução;
8. Fazer cumprir o regulamento de comercialização, bem como todas as demais normas e regulamentos operacionais de comercialização;
9. Desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à orientação da comercialização, serviços de informação de mercado, estatística e estudos de classificação de produtos;
10. Responsabilizar-se pela racionalidade e eficiência da comercialização de atuação da BOLSA;
11. Colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de dez (10) dias, cópias das atas de suas reuniões, das demonstrações financeiras, balancetes, relatórios de viagens, documentos que originaram os atos e fatos contábeis e administrativos;

Artigo 52º- Ao Presidente compete:

1. Representar a BOLSA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
2. Superintender todos os trabalhos da BOLSA;
3. Assinar a correspondência da BOLSA;
4. Assinar com o Tesoureiro, ou procurador regularmente constituído, os cheques para a movimentação dos fundos da BOLSA;
5. Representar a BOLSA nas solenidades públicas ou privadas em que for ela convidada a participar;
6. Delegar poderes para tal representação;
7. Presidir leilões e nele intervir quando julgar necessário;

8. Administrar, supervisionar, gerir e fiscalizar todo o funcionamento interno e externo da BOLSA;

Artigo 53º- Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2. Funcionar como secretário nas sessões do Conselho de Administração e nas Assembléias Gerais.

Artigo 54º- Ao Tesoureiro compete:

1. Orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil da BOLSA;
2. Manter atualizados os registros contábeis e instruir os processos de pagamentos e despesas;
3. Elaborar os balancetes mensais e acompanhar as gestões econômicas, financeiras e patrimoniais da BOLSA;
4. Receber e controlar a receita financeira proveniente de suprimentos de numerários, de depósitos, cauções, finanças e demais operações de crédito, contabilizando-a e depositando-a em instituição bancária desta praça, além de efetuar os pagamentos comuns à atividade da BOLSA;
5. Organizar o relatório financeiro do exercício e elaborar o balanço anual;
6. Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
7. Promover e apresentar à Administração estudos técnicos econômicos de amparo e incentivos;
8. Orientar e supervisionar o serviço de cadastro dos filiados;
9. Acompanhar e colaborar na fiscalização ao cumprimento das atividades complementares da BOLSA;
10. Baixar ordem de serviço, circular ou outros atos assuntos de sua estrita competência.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55º- Ao Conselho Fiscal compete:

1. Fiscalizar os atos administrativos da Administração, bem como acompanhar a execução do planejamento das atividades da BOLSA;
2. Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre civil, para exame dos balancetes mensais do trimestre anterior, elaborados pela Tesouraria e no mês de janeiro para exame das contas da Administração, referentes ao exercício anterior emitindo, nesta última hipótese, parecer que será submetido à Assembléia Geral Ordinária.
3. Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da BOLSA e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;
4. Lavar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso III deste artigo;
5. Exarar no mesmo livro e apresentar à assembléia anual parecer sobre as operações do exercício em que servirem, tomando por base as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial e o de resultado;
6. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à BOLSA;

7. Convocar a assembléia geral se o Conselho de Administração retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
8. Praticar, durante o período da liquidação da entidade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Parágrafo único:- Em sua primeira reunião os conselheiros elegerão entre seus pares um presidente, ao qual caberá convocar e presidir as suas reuniões.

Artigo 56º- Será considerado vago o cargo do Conselheiro Fiscal que, sem motivo justificado, não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas do colegiado.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 57º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano, para apreciação das contas dos administradores e parecer do Conselho Fiscal e, bienalmente no mês de Novembro, para eleger os membros dos órgãos de administração, e extraordinariamente, sempre que convocada para apreciação de ordem do dia definida no edital de convocação.

Artigo 58º- Compete privativamente à Assembléia Geral:

1. Eleger os administradores;
2. Destituir os administradores;
3. Apreciar as contas, decidindo sobre sua regularidade;
4. Alterar o Estatuto;
5. Julgar os recursos;
6. Deliberar a matéria constante da Ordem do Dia, conforme edital de convocação.

Parágrafo primeiro: os filiados presentes às Assembléias Gerais assinarão o Livro ou Ficha de Presença, que fará parte integrante da respectiva ata.

Parágrafo segundo: para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e à qual estejam presentes dois terços dos filiados em condições de votar;

Parágrafo terceiro: as deliberações sobre qualquer outro assunto serão tomadas pelo voto dos filiados presentes que representem a maioria absoluta, com a presença de no mínimo um quarto dos filiados, em qualquer das convocações.

Artigo 59º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração através de memorando individual entregue sob protocolo, ou Aviso de Recebimento (A.R.), publicando-se um aviso com o resumo da ordem do dia, por 3 (três) vezes em jornal de circulação na cidade da sede, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da última publicação.

Parágrafo único:- o edital de convocação das Assembléias Gerais permanecerá fixado no quadro de avisos da Sede da BOLSA, desde a sua expedição até o dia da realização da Assembléia Geral.

Artigo 60º- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Vice-Presidente, salvo quando esteja em discussão as contas da administração, caso em que será presidida por um filiado presente que será escolhido pelo plenário, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos, durante a apreciação desse tópico.

Parágrafo único:- As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata lavrada e assinada pelo secretário e pelo presidente e pelos filiados que desejarem.

Artigo 61º- Cada filiado presente proferirá um voto nas deliberações da Assembléia Geral, independentemente da quantidade de títulos patrimoniais que possua.

Parágrafo único:- mediante procuração específica entregue à mesa o direito de voto do filiado ausente poderá ser exercido, podendo um procurador representar apenas um filiado.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 62º- A cada 2 (dois) anos, a Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente no mês Novembro, para proceder a eleição e empossamento dos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujos mandatos coincidirão com o calendário civil.

Parágrafo único:- o edital de convocação estabelecerá as datas e prazos para registro e impugnação de chapas, considerando-se registradas as chapas não impugnadas, ou cuja impugnação for julgada improcedente.

Artigo 63º- O Conselho de Administração nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três (3) filiados, com a competência para receber chapas para registro, julgar as impugnações de chapas ou de candidatos e conduzir o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

Parágrafo primeiro:- é obrigatória a substituição de candidato que for considerado inelegível pela Comissão Eleitoral, ou cujo nome seja objeto de impugnação válida, ou que renunciar ou falecer;

Parágrafo segundo:- será indeferido pedido de registro de chapa incompleta ou que venha a tornar-se incompleta pela não substituição de candidato, como prevista no Parágrafo antecedente, se a substituição não ocorrer no prazo de vinte e quatro (24) depois da hora da ciência do impedimento e se o substituto não tiver seu nome aceito para registro.

Parágrafo terceiro:- deverão ser apresentadas duas (2) chapas, uma para o Conselho de Administração, outra para o Conselho Fiscal;

Parágrafo quarto:- as comunicações da Comissão Eleitoral serão dirigidas à “chapa”, e entregue a qualquer dos candidatos, na respectiva “chapa”, presumindo-se ciência de todos os demais componentes da chapa.

Parágrafo quinto:- os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar de chapas como candidatos a cargos eletivos.

Artigo 64º- Poderão concorrer aos cargos eletivos os filiados Sócios Proprietários em situação regular perante a BOLSA, quites com suas obrigações pecuniárias e que não estejam cumprindo penalidade de suspensão de direitos, confirmada pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro:- os candidatos deverão compor uma chapa completa, indicando os nomes dos filiados e os cargos pretendidos, assinados por todos os pretendentes aos cargos, e entregue à Comissão Eleitoral, sob protocolo, até a data marcada no edital que convocar as eleições.

Parágrafo segundo:- não será deferido o pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração cujo candidato ao cargo de Presidente, não tenha exercido, anteriormente, qualquer outro cargo na Administração.

Parágrafo terceiro:- a votação poderá ser aberta com chamada nominal ou por aclamação, se outra forma não ficar deliberado no início dos trabalhos da Assembléia Geral;

Parágrafo quarto:- não será admitido o voto parcial, devendo cada eleitor sufragar uma chapa completa, para cada um dos órgãos colegiados.

Parágrafo quinto:- encerrada a votação, serão proclamadas eleitas e empossadas as chapas que receberem, para cada um dos órgãos colegiados, o maior número de votos válidos (maioria relativa).

Artigo 65º- É vedada a candidatura de um filiado a mais de um cargo em qualquer das chapas que concorrer às eleições, ou participar de ambas, simultaneamente.

CAPÍTULO XV

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 66º- O patrimônio da BOLSA é representado por vinte e sete (27) títulos patrimoniais, de propriedade de seus filiados, e por aqueles que, temporariamente, permanecem em Tesouraria.

Parágrafo único:- os títulos são representados por diplomas emitidos pela Administração da BOLSA, do qual deve constar, conforme o caso, uma das seguintes expressões: "TÍTULO PATRIMONIAL" e "TÍTULO PATRIMONIAL-FUNDADOR".

Artigo 67º- Serão cancelados os títulos patrimoniais que permanecerem em Tesouraria por mais de um (1) ano, devendo a Administração propor à Assembléia Geral, dentro desse prazo, a redução do número de títulos, se colocados à venda, não aparecerem interessados na aquisição.

Artigo 68º- Havendo título disponível para venda, terão prioridade na sua aquisição os operadores não filiados e, em seguida, os terceiros estranhos à entidade.

Parágrafo primeiro:- a aquisição de mais de um título patrimonial não confere ao filiado proprietário, mais direito do que o filiado que possui apenas um título patrimonial.

Parágrafo segundo:- não havendo títulos disponíveis para venda e visando atender a necessidade de ampliação do quadro de filiados da BOLSA, o Conselho de Administração poderá emitir títulos patrimoniais novos, depois de autorizado pela Assembléia Geral.

Artigo 69º- Sem prejuízo de outras exigências deste Estatuto, a transferência da propriedade de título patrimonial fica sujeita a uma taxa fixa de 2% (dois por cento) sobre o valor da transferência, a título de despesas administrativas.

Parágrafo primeiro:- a BOLSA poderá adquirir título patrimonial que pertença a filiado excluído ou que solicite afastamento do quadro associativo, ou que falecer, por preço

a ser determinado em avaliação feita por comissão especial, nomeada pelo Conselho de Administração, para futura colocação a venda.

Parágrafo segundo:- em caso de doação do título patrimonial, o donatário estará isento do pagamento da taxa a que se refere o presente artigo, não se aplicando as regras de preferência para aquisição.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 70º- A BOLSA dissolver-se-á nos casos previstos em Lei e por deliberação de dois terços (2/3) de seus filiados presentes em condições de votar, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada e à qual estejam presentes mais de dois terços dos filiados.

Parágrafo único:- decidida à dissolução, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio da BOLSA, nomeando um liquidante que atuará com plenos poderes para realizar os ativos e liquidar o passivo, dando ao remanescente a destinação que for determinada.

Artigo 71º- Dissolvida a BOLSA, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas referentes aos títulos patrimoniais, será destinado a uma entidade congênere de fins não econômicos, ou, por deliberação dos filiados, à instituição municipal, de fins filantrópicos.

Parágrafo primeiro:- por ocasião da liquidação, os filiados receberão em restituição o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, quando da aquisição de títulos patrimoniais, antes da destinação do remanescente referido neste artigo.

Parágrafo segundo:- não existindo no Município ou no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se entregará à Fazenda do Município.

Parágrafo terceiro:- poderão os filiados, em Assembléia Geral que tenha por objeto a liquidação da BOLSA, deliberar em favor da transferência do patrimônio para entidade congênere, desde que nela sejam admitidos como filiados, em igualdade de condições com os filiados da entidade beneficiária.

Artigo 72º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 73º- O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em data de 11 de Dezembro de 2003, entra em vigor imediatamente, revogando expressamente e substituindo o Estatuto Social anterior e todas as suas alterações posteriores.

Parágrafo único:- os órgãos de administração, bem como o Conselho Fiscal, permanecem inalterados até as eleições a serem realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano de 2004.

Luiz Roberto Ferrari
Diretor Presidente

Paulo César Ferrari
O.A.B. - PR. - 12.380